

01-00

QWZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0054/1999 DE 1999

43-3

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0054/1999 DE 25/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

NATALICIO BEZERRA SILVA (PTD)

E M E N T A:

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS, PARA PROTEÇÃO DOS
MOTORISTAS E USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TAXI, NOS LOCAIS
EM QUE ESTEJAM ESTABELECIDOS OS PONTOS REGULARIZADOS,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:43:36

00000016796-78



ARQUIVADO EM 19/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 54 de 19 99
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

01 - PL
01-0054/1999

Projeto de Lei n.º

Autoriza a construção de coberturas, para proteção dos motoristas e usuários do serviço de táxi, nos locais em que estejam estabelecidos os pontos regularizados.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os motoristas de táxi poderão construir coberturas junto aos pontos regularizados de estacionamento de táxis, obedecidas as exigências referentes às posturas municipais e ao mobiliário público urbano.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Transportes o acolhimento dos pedidos de autorização, a constituição do processo, o encaminhamento do exame dos projetos das referidas coberturas aos órgãos competentes, bem como a orientação do interessado para a obtenção final dos alvarás referentes à obra.

Art. 2º - As coberturas a que se refere esta lei deverão ser construídas pelos motoristas integrantes do ponto.

Parágrafo único - o projeto da cobertura deverá obedecer aos padrões e limites visuais e estruturais estabelecidos pelo Executivo.

Art. 3º - Cada cobertura construída será cadastrada pelo Executivo, enquadrada em categoria própria de edificação, como parte integrante do ponto de estacionamento, sob a responsabilidade nominal e solidária dos motoristas integrantes do mesmo ponto.

Art. 4º - O Executivo terá 45 dias, contados da data da aprovação, para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NATALICIO BEZERRA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 FEV 1999 ★

- 01. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 2 26/02/99 a (Ed)

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02
n.º 54 de proc.
de 19 79
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade corrigir uma falha na legislação de edificações de nosso município, que não prevê a existência de obras de cobertura de pontos de estacionamento do transporte público que não sejam aquelas providas pelo próprio poder público.

Ao autorizar os motoristas de táxi a contruir as coberturas que dão abrigo e proteção aos motoristas e passageiros, fazemos a prefeitura reconhecer a existência dessas edificações, e a obrigamos a constituir uma regulamentação específica para elas.

A falta dessa regulamentação tem criado todo tipo de problemas para os motoristas e usuários do serviço de táxis, pois freqüentemente as coberturas apresentam falhas de projeto, tanto do ponto de vista estético quanto estrutural. Há coberturas inadequadas que não dão a proteção desejada, há aquelas que obstruem o trânsito de pedestres, há ainda algumas que encobrem parcialmente a fachada de um estabelecimento comercial. Alguns são tão inadequados que o usuário mal consegue perceber que há um ponto de táxi no local.

Mesmo quando são de boa qualidade, as coberturas podem ser demolidas e retiradas a qualquer momento pelo poder público, uma vez que sua existência não é reconhecida, e se trata, portanto, de edificação totalmente irregular - até mesmo ilegal.

A cidade de São Paulo exige cada vez mais organização e padronização em todos os serviços oferecidos à sua população. A padronização torna o mobiliário urbano mais fácil de se identificar e mais agradável de se ver, além de assegurar um projeto desenvolvido por profissionais habilitados, que asseguram uma cobertura eficiente, segura e durável.

Com a implantação desses padrões é a própria população que sai beneficiada, além dos motoristas de táxi. E a cidade, que ganha uma identidade visual mais adequada ao seu caráter progressista e pioneiro na qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 54 de 19.99 26.02.99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-02-99

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

02/03/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/99 às 14.20 hs.

Ao Nobre Vereador BRASIN VITA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de março de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12.05.99

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 54/99
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra Silva, que visa autorizar a construção de coberturas, para proteção dos motoristas e usuários do serviço de taxi, nos locais em que estejam estabelecidos os pontos regularizados.

A propositura atribui à Secretaria Municipal de Transportes e ao Executivo a obrigação de adotarem medidas administrativas concretas, necessárias à efetiva aplicação da lei (art. 1º, parágrafo único e art. 3º).

Assim dispondo, o projeto adentra a área de competência privativa do Prefeito, qual seja a de iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa; atribuições das Secretarias Municipais e sobre funcionamento da administração municipal, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV, combinado com os arts. 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em consequência do vício de iniciativa, a proposição viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado pelo art. 2º da Constituição da República e art. 6º da Carta Magna local.

Ante o exposto, ILEGAL é o projeto.

mdsinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

[Signature]
Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 10/05/99

[Signature]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 19/05/99

[Signature]
Relator

CÂMARA DE SÃO PAULO
S. GUE JORNAL DE ...
letra n.º 05 / 25 / 06 / 99



PUBLIQUE-SE EM
24.06.1999

Folha n.º 05 do proc.
N.º 054 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0540/1999

REJEITADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 54/99.

1999
Presidente

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra Silva, que visa autorizar a construção de coberturas, para proteção dos motoristas e usuários do serviço de táxi, nos locais em que estejam estabelecidos os pontos regularizados.

A propositura atribui à Secretaria Municipal de Transportes e ao Executivo a obrigação de adotarem medidas administrativas concretas, necessárias à efetiva aplicação da lei (art. 1º, parágrafo único e art. 3º).

Assim dispondo, o projeto adentra a área de competência privativa do Prefeito, qual seja a de iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa; atribuições das Secretarias Municipais e sobre funcionamento da administração municipal, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV, combinado com os arts. 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em consequência do vício de iniciativa, a proposição viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado pelo art. 2º da Constituição da República e art. 6º da Lei Orgânica local.

Pelo exposto, somos pela

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Jul. R. de
(Contrário)

R.

em 22

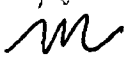
R.

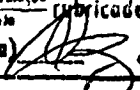
pk/pl0054-9

17 - RELCOM
17-0277/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 Junho 1999
 página 45 coluna 1ª
 Assinado: 

A. A. T. M.
 Em, 20/06/99


 Alexandre S. de Oliveira
 Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
 folha n.º 06/30/06/99 a) 

Folha n.º 06 de 1999
n.º PL. 54 de 19 99
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 30 de junho de 1999

MEMO 103 /99 - A T M

Ao Nobre Vereador

NATALÍCIO BEZERRA

O PL. 54/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO
Em 30 / 06 / 99
às 14:15 horas

Natalício Bezerra
Vereador 19.ª SSP



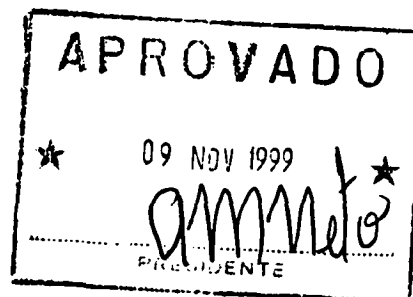
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º PL 54 de 1999
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

RECURSO

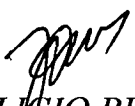
11 - REC
11-0046/1999

SR. PRESIDENTE



Tendo sido notificado em 30/06/99 do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela ilegalidade e Inconstitucionalidade no PL 054/99 de minha autoria, dele recorro ao Egrégio plenário para que seja o mesmo rejeitado e acolhido o presente recurso, continuando o PL na sua regular tramitação, por razões que na oportunidade exporei.

Em 05/07/99


NATALICIO BEZERRA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	pagos p/ informação	rubricado sob
folha n.º 08, 10, 11	de 08 de 10	99 o) Rita

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º PL 54 de 19 99 10, 11, 1999 (a) Rita de Cássia André

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Comissão de
Administração Pública:

O parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, à fl. 05, foi rejeitado na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, devendo o presente projeto seguir sua tramitação normal.

10/11/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11.11.99 às 16:00 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Carmino Pepe
para relatar Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
23 / 11 / 1999


Presidente

Conforme art. 77, § 3º. do Regimento Interno,
designo o Vereador SALIM JURIATI

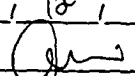
Relator do voto vencedor.


PRESIDENTE

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º 09 e 10.

Em 22, 12, 99

(a)


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - Jo

Processo 54/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

16 - PAR
16-1792/1999

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/99

De autoria do N. Vereador Natalício Bezerra, o projeto de lei 54/99 dispõe que os motoristas de táxi poderão construir cobertura junto aos pontos regularizados de estacionamento de táxis, obedecidas as exigências referentes às posturas municipais e ao mobiliário público urbano.

Dispõe, outrossim, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes o acolhimento dos pedidos de autorização, a constituição do processo, o encaminhamento do exame dos projetos das referidas coberturas aos órgãos competentes, bem como a orientação do interessado para a obtenção final dos alvarás referentes às obras.

O I. Autor alega em suas justificativas que a falta de regulamentação sobre a construção dessas coberturas tem criado todo tipo de problemas para os motoristas e usuários do serviço de táxis, vez que freqüentemente as coberturas apresentam falhas de projeto tanto do ponto de vista estético, quanto estrutural.

Por isso mesmo, apresentou este projeto de modo a padronizar esse tipo de construção e tornar o mobiliário urbano mais fácil de ser identificado e mais agradável de ser visto.

De fato, a medida proposta pelo N. Vereador Natalício Bezerra vem ao encontro dos legítimos interesses da categoria dos taxistas. Além do mais, a padronização dessas coberturas instaladas nos passeios públicos irá contribuir para a melhoria da paisagem desta metrópole.

Com as considerações acima, esta comissão se manifesta favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22.12.99

Presidente

Relator

Amélia Mayumi Iguchi
Amélia Mayumi Iguchi

Paulo

Relator do voto vencedor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / DEZ / 99
 página 43 coluna 2ª
 Conferido: *[Assinatura]*

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

Em, 28 / 12 / 99

[Assinatura]
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.

Em 28 / 12 / 99 às 16:00h

[Assinatura]
 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

o nobre Vereador Devanir Ribeiro
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

[Assinatura] 02 / 2000
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. GUE. Junlado nesta data 02 / 02 / 2000, publicado sob
 folha n.º 11 / 14 / 02 / 2000

René C.
 Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0088/2000

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 54/99

Folha nº - 11 -	do
Processo 054/99	
Roné Gonçalves Damasceno	
Reg. 11069	

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Natalício Bezerra, que autoriza a construção de coberturas, para proteção dos motoristas e usuários do serviço de táxi, nos locais em que estejam estabelecidos os pontos regularizados, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, objetiva-se corrigir uma falha na legislação de edificações do Município, que não prevê a existência de obras de cobertura de pontos de estacionamento do transporte público que não sejam aquelas providas pelo próprio Poder Público.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, o qual foi rejeitado na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, voltando o presente projeto a tramitar pelas comissões Permanentes competentes. A Comissão de Administração Pública elaborou parecer favorável à propositura.

Quando aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a iniciativa irá beneficiar os profissionais que trabalham nos pontos de táxi e os usuários do serviço. Além disto prevê a uniformização destas construções respeitando os padrões estabelecidos pelo executivo, como pede o bom urbanismo.

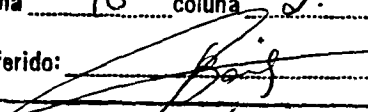
De acordo com o exposto, nosso parecer é favorável à propositura.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2000.

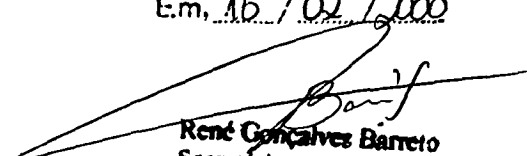
Presidente:

Relator:

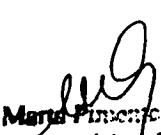
17 - RELCOM
17-5003/2000

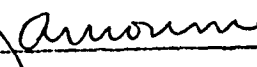
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 02 / 2000
página 46 coluna 2ª
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 02 / 2000

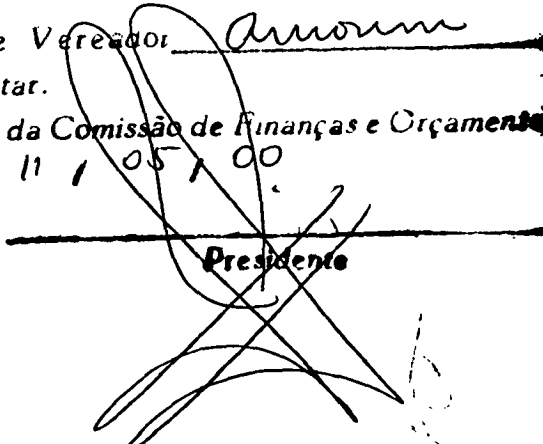

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.062

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/02/00 as 10:00 h.


Maria Pinheiro Pinto Raventós
Secretária - RF. 11.085

o nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11 / 05 / 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) pelo(s) gov. n.º 12 e folha de informação
a.º 25 / 05 / 00 a 

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 12 do proc.
n.º 54 de 1999
o funcionário *ha*

PUBLIQUE-SE E.M.

25/7 00/1 *ps*

SAFET P. S. HANASHIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0888/2000
LEI Nº 54/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, visa autorizar os motoristas de táxi a construir coberturas nos pontos regularizados de estacionamento de táxis, segundo padrões definidos pelo Executivo. A propositura determina ainda que a Secretaria Municipal de Transportes conduza o processo, responsabilizando-se pelo acolhimento dos pedidos de autorização; constituição do processo; encaminhamento dos projetos de cobertura ao exame dos órgãos competentes; orientação do interessado para a obtenção final dos alvarás referentes à obra. Por fim, o projeto estabelece que o Executivo deve cadastrar cada cobertura como parte integrante do ponto de estacionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 700

Presidente - *ps*

Relator *[Signature]*

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Stamp]

17 - RELCOM
17-2238/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/07/2000
pagina 29 coluna 3ª
Conferido: *LM*

A A: T. *LM*
Em 27/07/2000

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
folha n.º 13/05/01/01 a) *AO*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº PL 54 de 19 99 (a) 000

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção 10
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

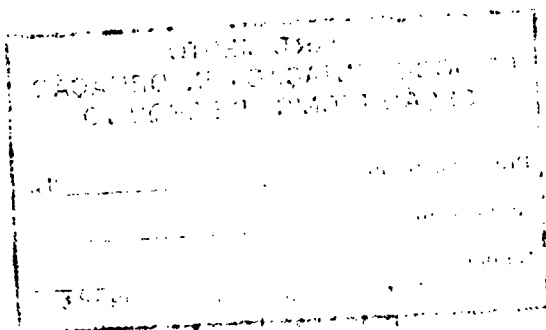
05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>19.01.2001</u>
O Func.º	<u>Maria Isabel Lopes Correa</u>
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

E1

1/1



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)